

JUNTA DE FREGUESIA DE CEPÓS**Regulamento n.º 22/2006 — AP****Preâmbulo**

Situando-se numa região do País onde, por um lado, o peso da interioridade é muito elevado e o espectro da desertificação se avizinha, por outro lado as distâncias que nos separa dos centros urbanos e da faixa costeira são grandes, conjugados com o desinteresse que a sede do concelho nutre pelas populações da serra, a piscina comunitária de Cepos assume um importante papel para a melhoria do padrão de qualidade de vida da população residente na freguesia, particularmente dos mais jovens, bem como para os visitantes de Cepos que podem, deste modo, usufruir de um espaço lúdico, numa região fortemente carenciada destes equipamentos.

Pelo que, para que a piscina comunitária de Cepos possa atingir os propósitos para que foi edificada, importa criar um instrumento que regulamente o seu funcionamento e estabeleça as regras mínimas para a sua utilização.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete às autarquias locais, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º e na alínea j) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de regulamento que, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, deve ser submetido a apreciação pública e posterior aprovação pela Assembleia de Freguesia de Cepos.

Artigo 1.º**Funcionamento e administração**

1 — A utilização e funcionamento da piscina comunitária de Cepos far-se-á de acordo com o presente regulamento.

2 — A administração da piscina comunitária compete à Junta de Freguesia.

3 — A Junta de Freguesia pode estabelecer acordos, protocolos ou delegar em associações locais a gestão desta infra-estrutura, bem como dos equipamentos complementares existentes no recinto.

Artigo 2.º**Período e horário de funcionamento**

1 — A piscina comunitária de Cepos funcionará diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados no período correspondente à época balnear — de 15 de Junho a 30 de Setembro.

2 — O horário de funcionamento da piscina será das 10 às 19 horas.

3 — A Junta de Freguesia poderá restringir ou alargar os períodos e horários de funcionamento fixados nos números anteriores sempre que a afluência de pessoas o justifique ou que circunstâncias excepcionais o aconselhem.

4 — Qualquer alteração ao horário ou período de funcionamento será anunciada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido em caso de situações imprevistas.

5 — Sempre que as condições meteorológicas o aconselhem, a piscina será de imediato encerrada, tendo em vista garantir a segurança de pessoas e bens.

Artigo 3.º**Interrupção do funcionamento**

A Junta de Freguesia reserva-se no direito de interromper o funcionamento da piscina comunitária sempre que o julgue necessário ou conveniente ou que a tal seja forçada por motivo de execução de trabalhos de limpeza ou manutenção corrente ou extraordinária ou, quando as condições meteorológicas e climatéricas assim o obriguem.

Artigo 4.º**Danos**

Independente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos, ou extravios causados em quaisquer dos bens móveis ou imóveis afectos à infra-estrutura ou ao património da freguesia ou entidade gestora, serão da responsabilidade dos utentes que lhe derem causa.

Artigo 5.º**Condições de acesso**

1 — A entrada de crianças com idade inferior a 10 anos, só é permitida quando acompanhadas dos pais ou encarregados de educação

ou por pessoa adulta devidamente autorizada pelos pais ou encarregados de educação.

2 — Não será permitida a entrada na piscina a utentes que não garantam a necessária higiene da água e do recinto ou indiciem estar em manifesto estado de embriaguês ou toxicod dependência.

3 — Não é permitido o uso da piscina a utentes que sejam portadores de doenças infecto-contagiosas, inflamações ou doenças de pele.

Artigo 6.º**Animais**

Não é permitida a entrada de animais no recinto da piscina, mesmo quando acompanhados pelos donos ou tratadores.

Artigo 7.º**Uso da piscina**

Dentro do recinto da piscina os utentes devem:

1) Ter um comportamento correcto e adequado ao local em que se encontram;

2) Apresentarem-se devidamente equipados, no que ao uso de vestuário (fatos de banho) diz respeito;

3) Utilizar o chuveiro antes de entrar na piscina, de modo a evitar a condução de detritos para a mesma;

4) Caso pretendam, utilizar calçado adequado para circulação no deck envolvente da piscina;

5) Respeitar e acatar as determinações do pessoal vigilante, em serviço no local, e cumprir as disposições constantes do presente regulamento;

6) Comunicar imediatamente ao pessoal vigilante qualquer anomalia que note no recinto e na piscina.

Artigo 8.º**Proibições**

É expressamente proibido:

1) Incomodar, por qualquer forma, os demais utentes;

2) Urinar na água da piscina;

3) Cuspir, expectorar ou assoar-se para a água da piscina e para o recinto;

4) Conspurar com comidas, bebidas, pontas de cigarro e, em geral todos os materiais e objectos que poluam o local ou a água;

5) Empurrar os utentes para dentro da água ou afundá-los premeditadamente;

6) Correr e jogar à bola no deck da piscina;

7) Desrespeitar as determinações do pessoal vigilante.

Artigo 9.º**Sanções**

O não cumprimento das disposições constantes dos artigos 5.º, 6.º, 7.º e 8.º do presente regulamento implica a expulsão imediata da piscina e do recinto a ela afecta e, em caso de reincidência, a proibição de entrar naquelas instalações, pelo prazo que vier a ser determinado pela Junta de Freguesia de Cepos ou, em caso de concessão, pela entidade gestora do equipamento.

Não é permitida a entrada de animais no recinto da piscina, mesmo quando acompanhados pelos donos ou tratadores.

Artigo 10.º**Responsabilidades**

A Junta de Freguesia de Cepos ou, a entidade gestora em caso de concessão, não se responsabilizam por quaisquer objecto ou valor perdidos no interior das instalações, nem por acidentes pessoais resultantes da improvidência ou mau uso da piscina ou espaço envolvente.

Artigo 11.º**Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Junta de Freguesia de Cepos ou, em caso de concessão, pela entidade gestora do equipamento.

Artigo 12.º**Divulgação deste regulamento**

A Junta de Freguesia de Cepos ou, a entidade gestora em caso de concessão, obrigam-se a manter afixado o presente regulamento, em local bem visível na entrada das instalações, para conhecimento de todos os utentes.

Constitui obrigação da Junta de Freguesia de Cepos ou da entidade gestora em caso de concessão, facultar um exemplar aos utentes que o solicitarem.

Constitui igualmente, obrigação de todos os utentes, o perfeito e integral conhecimento deste regulamento.

Artigo 13.º

Preços de utilização da piscina

Os preços a praticar quer no acesso à piscina quer pela utilização dos equipamentos disponíveis na instalação, serão objecto de aprovação prévia em Assembleia de Freguesia, e vigorarão em toda a época balnear.

A Junta de Freguesia de Cepos ou a entidade gestora em caso de concessão, obrigam-se a manter afixada a tabela de preços a praticar, em local bem visível na entrada das instalações, para conhecimento de todos os utentes.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia de Cepos e no 15.º dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

18 de Abril de 2006. — A Presidente, *Etelvina Nunes dos Santos*.

JUNTA DE FREGUESIA DE FIGUEIRA DOS CAVALEIROS

Aviso n.º 1641/2006 — AP

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º e para efeitos do disposto no artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que a lista de antiguidade dos funcionários do quadro de pessoal da freguesia de Figueira dos Cavaleiros reportada a 31 de Dezembro de 2005 foi afixada nos diversos serviços a fim de ser consultada pelos interessados.

Da lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série.

7 de Março de 2006. — O Presidente, *Manuel Joaquim dos Santos Canilhas*.

JUNTA DE FREGUESIA DE LORVÃO

Aviso n.º 1642/2006 — AP

Para efeitos do preceituado no Decreto-Lei n.º 247/87, publica-se a alteração ao quadro de pessoal da Junta de Freguesia de Lorvão aprovada em sua reunião da Assembleia de Freguesia de 19 de Abril de 2006:

Grupo de pessoal	Carreiras/categorias	Escalaões e índices						Lugares			Observações
		1	2	3	4	5	6	Ocupados	Vagos	Total	
Administrativo	Assistente administrativo especialista.	269	280	295	316	337	—	1		2	Dotação global.
	Assistente administrativo principal.	222	233	244	254	269	290				
	Assistente administrativo . . .	199	209	218	228	238	249		1		
Auxiliar	Cantoneiro de limpeza . . .	155	165	181	194	214	228		2	2	
	Coveiro	155	165	181	194	214	228		1	1	
Pessoal auxiliar	Auxiliar técnico de turismo	199	209	218	228	238	249	(a) 1		1	

(a) A extinguir quando vagar.

19 de Abril de 2006. — O Presidente, *Mauro Daniel Rodrigues Carpinteiro*.

JUNTA DE FREGUESIA DE ODECEIXE

Edital n.º 340/2006 — AP

De acordo com o Despacho Normativo n.º 15/2000, a Junta de Freguesia de Odeceixe torna público que, em sua reunião ordinária de 11 de Abril de 2006, deliberou por unanimidade aprovar a alteração e actualização do regulamento geral e tabela de taxas e licenças, o qual foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Odeceixe em sessão ordinária realizada no dia 27 de Abril de 2006.

O regulamento atrás referido entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Para constar se passou o presente edital e outros de igual valor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

19 de Maio de 2006. — O Presidente, *Fernando Manuel da Costa Rosa*.

Tabela de taxas e licenças

	Taxa em vigor (euros)
Atestados	
Atestado de residência	2
Atestado de vida	2

	Taxa em vigor (euros)
Atestado de situação económica	2
Termo de identidade	3
Termo de justificação administrativa	3
Certidão de situação económica (para efeitos de apoio judiciário)	Isento
Declarações diversas	1,50
Canídeos e gatídeos	
Registo de canídeo	2
A — Cão de companhia	5
B — Cão com fins económicos	5
C — Cão para fins militares, policiais e segurança pública	Isento
D — Cão para investigação científica	Isento
E — Cão de caça	5
F — Cão de guia	Isento
G — Cão potencialmente perigoso	10
H — Cão perigoso	10
I — Gato	2